



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
REVOGADA PELO ART. 8º DA PORTARIA CFMV Nº 119/2021
PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2021 ¹

Institui o pagamento do auxílio-alimentação nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinada com o artigo 68 do Plano de cargos, carreiras e salários de 2019.

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação *'in natura'* no refeitório do CFMV foi desativado definitivamente, evitando-se assim aglomerações no período de alimentação e riscos de propagação da COVID-19 entre os empregados durante a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo CFMV na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2020, combinado com o art. 68 do PCCS 2019, quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-alimentação os empregados públicos, que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação, os ocupantes de cargos efetivos e os comissionados, em efetivo exercício das atribuições das respectivas funções.

§ 1º Para efeito desta Portaria, empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados são aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por auxílio-refeição o benefício pago aos empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, fornecido por empresa regularmente contratada pelo CFMV.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-refeição, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares).

¹ Publicada no DOU de 07/06/2021, Seção 1, pág. 193



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-alimentação, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares).

Art. 3º O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente, de forma antecipada, a partir da data de efetivo exercício para os empregados públicos e comissionados, a ser pago até o último dia útil do mês antecedente.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 40,00 (quarenta) reais por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do empregado, devidamente assinada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com a condições nela estabelecidas, a opção do percentual para cada modalidade e o desconto em contrapartida pelo auxílio-alimentação.

§ 3º É vedado o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados, nos termos do § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, salvo em situações excepcionais ou em situações nas quais não foi possível antecipar o benefício.

§ 4º O empregado fará jus ao auxílio-alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados, não sendo o benefício devido no período de férias regulamentares, licenças, faltas, recesso escolar, considerando que o mesmo se destina, exclusivamente, para custear a alimentação nos dias de trabalho.

§ 5º Para fins de recebimento do auxílio-alimentação, os dias de ponto facultativo, estabelecidos pelo CFMV, serão considerados efetivo exercício.

§ 6º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto.

§ 7º Havendo o recebimento de diária por motivo de viagem a serviço do CFMV, o pagamento do auxílio-alimentação correspondente será suprimido no mês subsequente.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 3º, fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos e comissionados destinada ao custeio do valor do auxílio-alimentação será de R\$ 10,00 (dez) reais mensais, descontados em folha de pagamento mensal.

Art. 5º Aos empregados será permitido optar pelo fracionamento do valor global do auxílio-alimentação mensal, percentualmente, nas seguintes modalidades:

I – Vale-refeição, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II - Vale-alimentação, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%.

§ 1º O empregado terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para a apresentação declaração com a opção ou alteração da modalidade, conforme Anexo I, com os percentuais percebidos em cada modalidade, passando a vigorar no mês subsequente ao pedido.

§ 2º Os empregados terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade.

§ 3º Caso a declaração seja entregue sem a devida indicação dos percentuais, será considerado o recebimento de 100% na modalidade vale-alimentação.

Art. 6º Em caso de concessão equivocada ou nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, tais como faltas, atestados médicos e licenças, o setor de recursos humanos do CFMV efetuará o desconto dos valores indevidos no mês subsequente à apuração da ocorrência.

Art. 7º Em caso de perda, roubo ou mau funcionamento do cartão, é responsabilidade do empregado entrar em contato com a empresa para comunicar o ocorrido e solicitar novo cartão. O novo cartão será entregue no CFMV em até 07 (sete) dias úteis.

§ 1º O CFMV não fará nenhum tipo de indenização enquanto o empregado estiver aguardando a reposição do cartão, independentemente das razões pela qual está sem a posse deste.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 60/2020 e demais disposições em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2021

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
DADOS PESSOAIS					
NOME:				MATRÍCULA:	
CARGO:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		DATA ADMISSÃO:	
CONDIÇÕES					
<ul style="list-style-type: none">O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a opção do percentual das modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a ser realizado em folha de pagamento.O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.					
OPÇÃO DA MODALIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Escolher apenas uma opção em cada modalidade					
VALE-REFEIÇÃO (refeições prontas)			VALE-ALIMENTAÇÃO (gêneros alimentícios)		
<input type="checkbox"/> 100 % <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 50 % <input type="checkbox"/> 25 % <input type="checkbox"/> 0 %			<input type="checkbox"/> 0 % <input type="checkbox"/> 25 % <input type="checkbox"/> 50 % <input type="checkbox"/> 75 % <input type="checkbox"/> 100 %		
TERMO DE CONCORDÂNCIA					
<input type="checkbox"/>	Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive <i>in natura</i> , comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior.				
<input type="checkbox"/>	Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação.				
Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/devolução do benefício.					
DATA:	ASSINATURA EMPREGADO:				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 104, segunda-feira, 7 de junho de 2021

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2021

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.624, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Art. 17 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, declara que a todo profissional registrado em Conselho Regional de Contabilidade será entregue uma carteira profissional;

Considerando que o Art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, combinado com o Art. 1º da Lei nº 6.206, de 7/5/1975 e inciso II do Art. 27 da Resolução CFC nº 1.632/21, estabelecem que a carteira profissional, expedida por Conselho Regional de Contabilidade, com observância dos requisitos e modelos definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, é válida em todo o território nacional como prova de identidade, tem fé pública e substitui o diploma para todos os efeitos legais;

Considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos(as) contadores(as) e técnicos(as) em contabilidade, neles inserindo que permitam sua identificação como profissional da contabilidade e adaptando seus modelos aos recursos da tecnologia atual; Considerando a necessidade de atendimento às exigências e aos princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ao profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade serão disponibilizadas Carteiras de Identidade Profissional nas versões física e/ou digital nas categorias Contador(a) ou Técnico(a) em Contabilidade.

§ 1º A carteira física será confeccionada com observância ao disposto no Art. 2º, em plástico rígido, contendo área de segurança definidas pelo CFC.

§ 2º A confecção da carteira física será realizada mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa respectiva para a sua confecção.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional, na modalidade física, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, MODELO anexo, conterá:

- nome por extenso;
- nome social, quando for o caso;
- filiação;
- nacionalidade e naturalidade;
- data de nascimento;
- categoria profissional;
- data do registro;
- número de registro em CRC respectivo;
- número de CPF;
- documento de identificação;
- fotografia de frente e assinatura;
- Brasão da República e a expressão: "República Federativa do Brasil";
- nome do CRC expedidor;
- marca ou símbolo do CFC, inserido ao fundo;
- espaço para assinatura do presidente do CRC;
- data de expedição da carteira;
- a expressão "Carteira de Identidade Profissional";
- declaração de que a carteira é válida em todo o território nacional; e
- a expressão "Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei nº 6.206/1975".

Art. 3º Ao profissional da contabilidade registrado no CRC será facultada, a substituição de sua atual carteira física pelo modelo constante no Anexo desta Resolução, mediante requerimento do interessado e recolhimento da taxa respectiva.

Art. 4º A carteira digital será disponibilizada aos profissionais que obtiverem carteiros emitidas a partir do ano de 2007.

§ 1º Para disponibilização da carteira digital, os profissionais que não se enquadrarem no caput desse artigo deverão comparecer ao CRC da respectiva jurisdição para a coleta dos dados biométricos e de imagem.

§ 2º A carteira digital será gratuita e será disponibilizada por meio de aplicativo desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade, contendo, no mínimo, as especificações estabelecidas nas sílabas: "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do Art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 1.566/2019.

ANEXO MODELO CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: _____ Nº DO REGISTRO: _____

NOME: _____

NASCIMENTO: _____ NATURALIDADE: _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: _____

FRENTE

FILIAÇÃO: _____

CITY: _____ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VERSO

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

Institui o pagamento do auxílio-alimentação nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinada com o artigo 68 do Plano de cargos, carreiras e salários de 2018 CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação "in natura" no refeitório do CFMV foi desativado definitivamente, evitando-se assim aglomerações no período de alimentação e riscos de propagação da COVID-19 entre os empregados durante a jornada de trabalho; CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo CFMV na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2020, combinado com o art. 68 do POCs 2019, quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, resolve:

Art. 1º Instituir o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-alimentação os empregados públicos, que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação, os ocupantes de cargos efetivos e os comissionados, em efetivo exercício das atribuições das respectivas funções.

§ 1º Para efeito desta Portaria, empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados são aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por auxílio-refeição o benefício pago aos empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, fornecido por empresa regularmente contratada pelo CFMV.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-refeição, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares).

§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-alimentação, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares).

Art. 3º O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente, de forma antecipada, a partir da data de efetivo exercício para os empregados públicos e comissionados, a ser pago até o último dia útil do mês antecedente.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 40,00 (quarenta) reais por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do empregado, devidamente assinada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com as condições nela estabelecidas, a opção do percentual para cada modalidade e o desconto em contrapartida pelo auxílio-alimentação.

§ 3º É vedado o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados, nos termos do § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, salvo em situações excepcionais ou em situações nas quais não foi possível antecipar o benefício.

§ 4º O empregado fará jus ao auxílio-alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados, não sendo o benefício devido no período de férias regulamentares, licenças, faltas, recesso escolar, considerando que o mesmo se destina, exclusivamente, para custear a alimentação nos dias de trabalho.

§ 5º Para fins de recebimento do auxílio-alimentação, os dias de ponto facultativo, estabelecidos pelo CFMV, serão considerados efetivo exercício.

§ 6º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto.

§ 7º Havendo o recebimento de diário por motivo de viagem a serviço do CFMV, o pagamento do auxílio-alimentação correspondente será suprimido no mês subsequente.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 3º, fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos e comissionados destinada ao custeio do valor do auxílio-alimentação será de R\$ 10,00 (dez) reais mensais, descontados em folha de pagamento mensal.

Art. 5º Aos empregados será permitido optar pelo fracionamento do valor global do auxílio-alimentação mensal, percentualmente, nas seguintes modalidades:

I - Vale-refeição, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%;

II - Vale-alimentação, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%.

§ 1º O empregado terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para a apresentação de declaração com a opção ou alteração da modalidade, conforme Anexo I, com os percentuais percebidos em cada modalidade, passando a vigorar no mês subsequente ao pedido.

§ 2º Os empregados terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade.

§ 3º Caso a declaração seja entregue sem a devida indicação dos percentuais, será considerado o recebimento de 100% na modalidade vale-alimentação.

Art. 6º É vedada a concessão equivocada ou nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, tais como faltas, atestados médicos e licenças, o setor de recursos humanos do CFMV efetuará o desconto dos valores indevidos no mês subsequente à ocorrência.

Art. 7º Em caso de perda, roubo ou mau funcionamento do cartão, é responsabilidade do empregado entrar em contato com a empresa para comunicar o ocorrido e solicitar novo cartão. O novo cartão será entregue no CFMV em até 07 (sete) dias úteis.

§ 1º O CFMV não fará nenhum tipo de indenização enquanto o empregado estiver aguardando a reposição do cartão, independentemente das razões pela qual está sem a posse deste.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 60/2020 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
DADOS PESSOAIS			
NOME:	CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO:
CONDIÇÕES			
O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a opção do percentual das modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a ser realizado em folha de pagamento.			
O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.			
OPÇÃO DA MODALIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
Escolher e pagar uma opção em cada modalidade.			
VALE-REFEIÇÃO (refeições prontas)		VALE-ALIMENTAÇÃO (gêneros alimentícios)	
100 %	0 %	75 %	25 %
50 %	50 %	25 %	75 %
0 %	100 %		
TERMO DE CONCORDÂNCIA			
Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive in natura, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior.			
Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação.			
Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/revoação do benefício.			
DATA:	ASSINATURA EMPREGADO:		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/sistemaoficial.html>, pelo código 051532021000700393

193

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.